



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.916/2020 Novo Tiradentes/RS, 03 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconheceu a Calamidade Pública no Município de Novo Tiradentes/RS em razão do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Manifestação do COE Municipal sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Pública e Parecer Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Tiradentes/RS;

CONSIDERANDO a nota pública da FAMURS emitida em 28 de outubro de 2020, reafirmando a orientação de não retorno das aulas presenciais.

CONSIDERANDO a autonomia municipal no tocante aos serviços e estruturas físicas localizadas no seu território;

DECRETA:

Art. 1º Mantém a suspensão das aulas presenciais em todo o território do Município de Novo Tiradentes/RS, até **30 de novembro de 2020**, nos termos do artigo 5º,

F. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES


CNPJ 92.411.172/0001-76



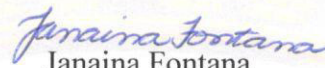
inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou reduzido este prazo pelo tempo em que permanecer em vigor a situação de Excepcionalidade decorrente da pandemia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:


Janaina Fontana
Agente Administrativo



Parecer Epidemiológico do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 quanto a possibilidade de retorno das aulas presenciais na rede pública.

O coronavírus impactou a vida de todas as pessoas, mas principalmente a cadeia educacional, pais, alunos, professores, se passando mais de 7 meses de distanciamento social, os efeitos vão se tornando visíveis: desestímulo por parte dos alunos e sobrecarga para os docentes, que veem sua rotina pessoal cada vez mais misturada com a profissional.

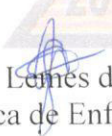
Muitas pesquisas apontam ser seguro as aberturas das escolas, em locais onde não há grandes surtos da doença, mas que para isso seria necessário às medidas protetivas preconizadas pelo Organização Mundial da Saúde (OMS), como por exemplo: distanciamento social entre os alunos com a diminuição da capacidade permitida, uso de álcool em gel nas mãos, uso da máscara de proteção, e principalmente a higienização de toda a escola num período curto de tempo, todas estas medidas se tornam difíceis e preocupantes devido serem crianças e não possuírem capacidade cognitiva e entendimento para o cumprimento dos mesmos.


Mesmo com o pouco número de casos em nosso Município, deve-se pensar o quanto vale a pena arriscar a integridade de crianças, adolescentes, professores e funcionários num ambiente vulnerável e propício para a propagação do vírus, no qual mesmo tomando todas as medidas protetivas haverá riscos de exposição ao vírus, caso aconteça um novo surto.

Devido a falta de recursos em nosso Município, sem a presença de estrutura hospitalar, e preocupados em sobrecarregar nosso Sistema Único de Saúde (SUS), nota-se que se torna inviável a possibilidade de reabertura das escolas para aulas presenciais.


“Escolas fechadas, vidas preservadas”.

Novo Tiradentes/RS, 29 de outubro de 2020.


Gilvane Lenés de Camargo
Técnica de Enfermagem


Juliana Raquel Riva Sotilli
Enfermeira


Marcelo Francisco Dal'Conte
Médico


Régis José Colussi
Técnico de Enfermagem



MANIFESTAÇÃO DO COE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS SOBRE A POSSIBILIDADE DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA.

Os membros que compõe o COE-Municipal, vêm através deste manifestar a análise sobre a possibilidade de retorno presencial das escolas no território de Novo Tiradentes/RS.

Considerando a calamidade da saúde pública provocada pela pandemia de Covid-19;

Considerando o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do RS, apoiado e cumprido pelo Município;

Considerando os Decretos emitidos pelo Estado e pelo Município, além da Portaria da Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando o resultado da pesquisa realizada para ouvir as entidades educacionais e FAMURS/PREFEITOS com proposta de retorno das atividades escolares de forma presencial a nível de região;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estadual, do Conselho de Medicina e dos Infectologistas;

Considerando manifestações do MP (Ministério Público) que “o retorno das atividades presenciais deve ser precedido pela análise técnicas das autoridades sanitárias em nível estadual e local” e “seja garantida a todas as redes de ensino, como medida sanitária, a manutenção do ensino remoto concomitante ao presencial, assegurando aos pais o direito a opção pelo Ensino Remoto, exclusivamente, independente ao aluno pertencer ao grupo de risco; e não deva haver diferenciação entre as Redes públicas e privadas no que diz respeito a autorização do retorno de atividades presenciais com alunos” (Cf. NOTA PÚBLICA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RS N.º 04/2020, de 14 de agosto de 2020);

Considerando que o município não recebe desde abril as parcelas referentes ao PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Estadual;

Considerando que nosso município manteve as atividades remotas domiciliares e consolidaram ferramentas pedagógicas digitais conforme o Plano Municipal de Ações Pedagógicas elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.882 de 27 de julho de 2020, e esforços para chegar as atividades



domiciliares remotas a todos os alunos respeitando o acesso universal à educação através de nossa organização escolar;

Considerando que durante o período de mais de 6 meses (Covid-19), os professores, alunos e familiares adaptaram-se ao novo ensino não presencial, com ensino remoto, acreditamos que estando a menos de 2 meses do encerramento do ano letivo e se, esse retorno será de forma gradual e fracionada, não conseguirá contemplar a dinâmica das aulas presenciais de forma a atender todos os alunos;

Considerando que a rede municipal tem autonomia para tomar suas decisões avalizadas pelo CME (Conselho Municipal de Educação), Planos Pedagógicos Municipais e Planejamentos Estratégicos/Portarias de excepcionalidades a nível de território neste contexto da excepcionalidade da Pandemia fica inviável o atendimento a rede estadual com o transporte escolar de forma a garantir a proteção necessária aos profissionais que nele trabalham, bom como aos usuários do mesmo.

Considerando que em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o retorno às atividades escolares presenciais é incerto e em razão disso a legislação autoriza a reorganização do calendário letivo e a definição das diretrizes pedagógicas que serão adotadas para os próximos meses, bem como a validação das atividades remotas como cumprimento da carga horária mínima prevista no Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 05 de abril de 2020 e da Lei Federal n.º 14.040/2020.

Considerando professores, diretores, corpo pedagógico, profissionais da limpeza em grupo de risco afastados ou em atestados, ausência de vacina disponível para a população, a opinião dos pais consultados via grupos de WhatsApp, na qual a grande maioria, “não autorizará seus filhos para o retorno às atividades presenciais, ressalvado o direito dos pais em não mandar seus filhos para a escola e continuar recebendo as aulas remotamente até ter condições de segurança sanitárias ideais”.

Considerando que não poderemos substituir professores e funcionários, pois os municípios estão vedados pela Lei Eleitoral e a Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020.

Considerando a necessidade de planejar com segurança o término do ano letivo 2020 e o próximo ano letivo;

Considerando a dificuldade de aquisição dos EPIs essenciais para proteção dos profissionais que ali trabalham, pois o mercado encontra-se desabastecido, bem como há o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



processo de morosidade tradicional nas compras do poder público, não há como garantir que estes estejam disponíveis em tempo recorde para iniciarmos as atividades presenciais conforme calendário sugerido pelo Governo do Estado.

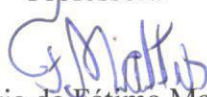
O COE-MUNICIPAL de Novo Tiradentes/RS, vem através deste manifestar-se **contrário** ao retorno presencial das atividades escolares, mesmo que de forma gradual, em todo o território municipal de Novo Tiradentes/RS.

Ainda sugerimos que:

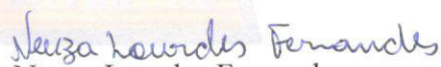
1. O retorno às atividades educacionais na forma presencial, não ocorra neste ano de 2020 para todas as etapas do ensino regular sob a responsabilidade do Município e a Rede Estadual, motivados primeiramente em garantir a segurança de todos os envolvidos nesse processo e também para manter a unidade no calendário e no transporte escolar;
2. Que o ano letivo de 2020 cumpra as determinações da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 e tenha seu encerramento em dezembro de 2020;
3. Que o retorno escolar para 2021 aconteça em meados de fevereiro de 2021, cumpridos os direitos a férias dos professores e demais profissionais e conforme os calendários de retorno das redes, em regime de colaboração, realizando um grande diagnóstico dos currículos das redes alinhados à BNCC e moldados aos novos desafios do pós-pandemia para que não haja prejuízos nos processos de ensino e aprendizagem dos alunos;
4. Que o direito à educação, o diálogo, o regime de colaboração e a vida sejam o balizador das decisões dos Gestores nesse período atípico e de excepcionalidade.

Novo Tiradentes/RS, 29 de outubro de 2020.


Clarice Bortolini
Professora


Maria de Fátima Mattos
Supervisora Escolar


Juliana Raquel Riva Sotilli
Enfermeira


Neuz Lourdes Fernandes
Professora


Cibele Zeni
Fiscal Ambiental/Sanitário


NOTA PÚBLICA FAMURS

Assembleia da Famurs reafirma orientação de não voltar às aulas presenciais e manifesta sua absoluta contrariedade ao condicionamento desta orientação à liberação de outras atividades nos municípios.

A FAMURS, reunida em assembleia geral extraordinária na manhã de hoje, 28 de outubro de 2020, por unanimidade entre os representantes de associações regionais e diretoria presentes, tomou as seguintes decisões:

- Reafirmar, pela terceira vez, e definitivamente, a orientação de não retornar às aulas presenciais, respeitando a decisão contrária de municípios que, de acordo com a sua realidade local, assim o fizerem, pelas razões já descritas e que até hoje permanecem.
- Manifestar profunda contrariedade ao condicionamento trazido nos últimos decretos estaduais de só permitir liberação de determinadas atividades a partir da retomada presencial das aulas. Esta imposição fere frontalmente a autonomia dos municípios, além de tratar questões diferentes como se fossem iguais.
- Alertar que os Municípios do RS não dispõem das condições ideais para fiscalizar o cumprimento integral dos protocolos atualmente existentes em face da quantidade e diversidade de situações frente as dificuldades de recursos humanos locais.
- Aguardar a apresentação da proposta pelo Governo do Estado de eventual manutenção ou modificação das alíquotas de ICMS do estado do RS para o ano de 2021, para posterior avaliação da proposta concreta e deliberação.

Salientamos, por fim, que a FAMURS manterá, como sempre o fez, sua postura de diálogo e responsabilidade na busca das melhores soluções para enfrentamento das grandes dificuldades que haveremos de superar.



Manoel Hassen
Presidente da FAMURS

